



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

OFÍCIO N° GP. 320/2018.

Barra Bonita, 17 de agosto de 2018.

Senhor Presidente:

Estamos submetendo à apreciação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei n° 16/2018, que autoriza o Poder Executivo a realizar serviços em calçamento público que especifica.

Com o prolongamento da Rua Salvado de Toledo, no bairro Vila Nova, ocorrido há anos, o imóvel de n° 1830, que já existia no local, passou a invadir o calçamento público.

Em vista da expansão habitacional ocorrida naquele bairro, concomitante com a construção de uma unidade escolar ao lado imóvel, houve um aumento considerável no tráfego de veículos no local, colocando em risco a segurança de pedestre que ali transitam, já que são obrigados a caminhar pela rua.

Assim, em 25 de novembro de 2014, foi aberto um procedimento na Prefeitura, com a finalidade de sanar o problema de forma administrativa, o que não ocorreu.

Contudo, o Município ingressou com Ação Judicial (Processo Digital n° 1000039-92.2017.8.26.0063) para a solução do referido imbróglio, que resultou em um acordo, onde o Município se comprometeu a arcar com a demolição da alvenaria ali existente, uma vez que, conforme já informado, o casa já existia no local antes do prolongamento da rua.

Diante do exposto, aguardamos a aprovação do presente projeto de lei, na forma proposta.

Sendo só para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar a V.Ex.^a e aos Nobres Edis nossos protestos de estima e consideração.


JOSÉ LUIS RICCI
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
NILES ZAMBELO JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de
BARRA BONITA - SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARRA BONITA
FORO DE BARRA BONITA
2ª VARA - CEJUSC

Rua Quatorze de Dezembro, nº 390, Jardim Vista Alegre,
telefone:(14) 3641-3810, e-mail: cejusc.barrabonita@tjsp.Jus.br
CEP 17340-000, Barra Bonita - SP



TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL – CONCILIAÇÃO FRUTÍFERA

Processo Digital nº: 1000039-92.2017.8.26.0063
Classe - Assunto Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça
Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA - CNPJ:
46.172.888/0001-40
Requerido: Maria de Fátima de Souza - CPF: 015.339.498-67, RG: 359661476
Data da audiência: 12/05/2017 às 09:30h

No dia 12 de maio de 2017, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, às 9:30 horas, sob a condução do Conciliador e Mediador, Wilson César Novoletto, Chefe do Centro Judiciário. Feitos os devidos pregões, verificou-se a presença do requerente, neste ato representado pelo procurador, Dr Tiago Aparecido Nardiello Figueira, OAB/SP nº 341.668, da Srª Angélica Prearo Millan, como preposta, e da requerida, desacompanhada de advogado(a), a qual aceitou a realização desta sem a presença do(a) mesmo(a). Iniciado os trabalhos, feita a proposta de conciliação, esta restou FRUTÍFERA nos seguintes termos:

- 1) A requerente se obriga, neste ato, às suas expensas, a demolir a aplicação de alvenaria que invadiu o calçamento público do imóvel localizado na Rua Salvador de Toledo, n. 1830, Bairro Vila Nova, Barra Bonita/SP; a requerida não arcará com qualquer custo advindas da obra tendo em vista o imóvel lá existir antes do prolongamento da rua;
- 2) A requerente concede à requerida o prazo de 60(sessenta) dias, a contar desta data, para retirada de pertences pessoais existentes naquele imóvel, a fim de que se iniciem as obras demolitórias;
- 3) Em igual prazo, a Municipalidade se incumbirá de enviar projeto de regularização e projeto de lei à Câmara;
- 4) Após o cumprimento deste acordo, as partes dar-se-ão mútua, recíproca, ampla, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamarem quanto ao objeto desta.

Pelo procurador da requerente foi postulado o prazo de 5(cinco) dias para juntada de carta de preposição. A seguir, os autos serão encaminhados ao MM Juiz de Direito para homologação.

Maria



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARRA BONITA
FORO DE BARRA BONITA
2ª VARA - CEJUSC

Rua Quatorze de Dezembro, nº 390, Jardim Vista Alegre,
telefone:(14) 3641-3810, e-mail: cejusc.barrabonita@tjsp.Jus.br
CEP 17340-000, Barra Bonita - SP



Tratando-se de processo digital, este termo de audiência assinado fisicamente pelo mediador e pelas partes será digitalizado e liberado nos autos digitais, mantendo-se o original em pasta própria. E, por estarem em perfeito acordo, assinam o presente termo, recebendo cópia do mesmo. NADA MAIS, lido e achado conforme, é devidamente assinado pelas partes. Eu Eugênio, Vanessa De Lima Nachbar Chacon, Escrevente Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

Conciliador(a):

Preposta PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA:

Maria de Fátima de Souza:

Maria Fátima de Souza

Procurador(es):



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 16/2018.

Autoriza o Poder Executivo a realizar serviços em calçamento público que especifica.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar os serviços necessários para a retirada da alvenaria que invadiu o calçamento público em frente ao imóvel localizado na Rua Salvador de Toledo, nº 1830, Bairro Vila Nova, nesta cidade de Barra Bonita/SP.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de agosto de 2018.


JOSÉ LUIS RICCI
Prefeito Municipal

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita	
PROT. NO LIV. RESP	(14.20) Hrs:
FLS.:	SOB N.º 643/2018
Barra Bonita	de 08 de 18
J. Diane	